

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/02/2022 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 57

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí

Conselho Superior

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 106 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Torna obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, para discentes, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando:

a autonomia universitária conferida pelo artigo 207 da Constituição Federal de 1988;

o disposto no artigo 3º, inciso III, alínea "d", da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que permanece em vigor por força da decisão judicial cautelar proferida na ADI 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal, que preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do CORONAVÍRUS, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

manifestação do STF, nas Ações Indiretas de Inconstitucionalidade nº 6586 e 6587, sobre o fato de vacinação forçada ser diferente da obrigação de vacinar, sendo certo que a Administração Pública não pode, pelo princípio da dignidade da pessoa humana, forçar seus servidores a se vacinar, mas pode tornar obrigatória a sua realização, sob pena de sanções administrativas;

e o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, resolve:

Art. 1º Tornar, ad referendum ad referendum, obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, para discentes, servidores, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências de todas as unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

§ 1º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo, conforme indicado no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação para a COVID-19 do Ministério da Saúde do Brasil, para todos que estão elegíveis para imunização contra a COVID-19.

§ 2º Os discentes, servidores e estagiários, com contraindicação da vacina contra a Covid-19, devem apresentar atestado médico, justificando a contraindicação, e permanecer em atividades remotas.

§ 3º A comunidade em geral não vacinada e com contraindicação da vacina contra a Covid-19, para o acesso às unidades do IFPI, deve apresentar atestado médico, justificando a contraindicação, e o teste RT-PCR ou teste antígeno negativo para Covid-19 realizado nas 72 h que antecederem a entrada nas dependências do Instituto.

§ 4º Se o discente, servidor ou estagiário tiver tomado a primeira dose, no caso de serem previstas duas doses, e ainda não tiver atingido o tempo para a segunda dose, previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, ou por indisponibilidade de imunizante ou ainda por problema de saúde que impossibilite a continuidade temporária da imunização (sob prescrição médica comprovada), deverá permanecer em atividades remotas até o momento de atingir a imunização

completa, 14 dias após a segunda dose.

§ 5º A permanência em atividades remotas, prevista no § 4º do art. 1º, não inclui a não imunização completa por opção do discente, servidor ou estagiário.

Art. 2º Serão consideradas válidas, para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19, os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - carteira de vacinação, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS; e

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Os indicados no Art. 1º, ao acessarem os espaços físicos das unidades do IFPI, deverão portar cópia do comprovante de vacinação, que poderá ser solicitado a qualquer tempo.

§ 1º Os servidores e os estagiários deverão encaminhar para a chefia imediata, preferencialmente via e-mail institucional, a comprovação do ciclo vacinal completo enviando cópia do cartão ou carteira de vacinação, ou comprovante retirado do aplicativo Conecte SUS Cidadão, conforme o calendário e estratégias definidas por cada unidade.

§ 2º Para os servidores docentes que estiverem ocupando Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG), a comprovação deverá ser enviada para a Coordenadoria de Curso/Área de seu campus de lotação, bem como para a chefia imediata da Unidade Organizacional à qual o cargo ocupado está vinculado.

§ 3º Os discentes veteranos deverão encaminhar para o e-mail institucional da coordenação de curso a que estiverem vinculados a comprovação do ciclo vacinal completo enviando cópia do cartão ou carteira de vacinação ou comprovante retirado do aplicativo Conecte SUS Cidadão.

§ 4º Os estudantes ingressantes devem apresentar a comprovação do ciclo vacinal completo enviando cópia do cartão ou carteira de vacinação ou comprovante retirado do aplicativo Conecte SUS Cidadão no ato da matrícula Institucional.

§ 5º Cada unidade deverá organizar as listas com os nomes dos usuários frequentes que apresentaram o comprovante de vacinação e estabelecer estratégias para a identificação e autorização de ingresso e permanência na Instituição.

Art. 4º Os servidores que não atenderem ao disposto no art. 1º, estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição e submetidos a penalidades cabíveis nos termos da legislação (Lei nº 8.112/1990), bem como não farão jus ao benefício do trabalho remoto, nos termos da Resolução correspondente.

Art. 5º Não será permitido ao discente que não atenda ao disposto no art. 1º o registro de frequência e nota de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão. Poderão, ainda, ser aplicadas penalidades nos termos estabelecidos pela Organização Didática do IFPI, bem como não serão previstas atividades remotas compensatórias às atividades regulares presenciais.

Art. 6º Nos contratos de prestação de serviços firmados no âmbito do IFPI, o fiscal dos contratos, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, deve solicitar à empresa prestadora de serviços a comprovação do esquema vacinal, em conformidade com o calendário de imunização de todos os trabalhadores terceirizados, como condição para início ou continuidade da prestação de serviços.

Art. 7º Os estagiários que não atenderem ao disposto no art. 1º desta, estarão impedidos de ingressar nas unidades da instituição e submetidos a penalidades cabíveis nos termos da legislação, podendo, ainda, ter seus contratos rescindidos ou não renovados.

Art. 8º No caso da não apresentação dos comprovantes do ciclo vacinal completo pelo servidor e antes da abertura de processo para aplicação de penalidade, as chefias deverão, com o apoio da Coordenação de Recursos Humanos, dialogar com o servidor acerca da necessidade institucional de comprovação da vacinação e solicitar o envio dessa comprovação no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 9º No caso dos estudantes que não apresentarem os comprovantes de vacinação conforme determinado, e antes da abertura de processos para aplicação de penalidade, fica estabelecido que a Coordenação de Curso, juntamente com o Apoio Pedagógico do campus deverão dialogar com esses

estudantes apresentando a necessidade institucional da comprovação da vacinação e solicitar o envio dessa comprovação no prazo de até cinco dias úteis.

Art. 10. A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IFPI.

Art. 11. As medidas indicadas nesta Resolução não suspendem os cuidados contidos no Plano de Contingência Covid-19 do IFPI.

Art. 12. Fica revogada:

I - a Resolução Normativa nº 105/2022 - CONSELHO SUPERIOR, de 7 de fevereiro de 2022.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA